



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

16/04/2025

Edição Nº100

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 276/2025
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001163-23.2024.8.26.0180
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Editais de Corregedores Permanentes

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
RIBEIRÃO PRETO

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/04/2025
Apelação Cível - São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/04/2025
Apelação Cível - São Caetano do Sul

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2025
Apelação Cível

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1024004-07.2025.8.26.0100**
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1145778-38.2024.8.26.0100**
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1079105-63.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049032-74.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027745-55.2025.8.26.0100

Dúvida - Petição intermediária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021202-36.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Hipoteca

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010921-55.2024.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 276/2025
SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 276/2025 PROCESSO CG Nº 2021/15256 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que prestem as informações devidas junto à Central de Atos Notariais Paulista – CANP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Ficam, ainda, cientificados de que o descumprimento importará em apuração disciplinar.

[Clique aqui para ler o Comunicado na íntegra.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001163-23.2024.8.26.0180
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

PROCESSO Nº 0001163-23.2024.8.26.0180 - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - ÉRICA FERREIRA DE MENDONÇA e OUTROS. DESPACHO: Vistos. 1) O recurso, porque envolve dados sensíveis, tramitará em segredo de justiça, então com publicidade restrita aos interessados, aos seus advogados, ao Ministério Público e ao Oficial. Providencie-se o necessário. 2) No prazo de quinze dias, esclareça a recorrente, Dra. Érica Ferreira de Mendonça, OAB/SP n.º 180.114, seu interesse jurídico ou, exibindo procuração, comprove ter recebido poderes para atuar na defesa dos interesses da Sra. E. C. G. L., sob pena de não conhecimento do recurso. São Paulo, 11 de abril de 2025. (a) LUCIANO GONÇALVES PAES LEME, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV: ÉRICA FERREIRA DE MENDONÇA, OAB/SP 180.114 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 – EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO INTERIOR E LITORAL RESPONDE: Doutor ALEXANDRE MUNOZ – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital (no período de 05/08/2024 a 04/08/2026) III – JABAQUARA Diretoria do Fórum Serviço de Administração Geral de Prédio SDP FR III – Seção de Distribuição Judicial e Protocolo 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 6ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 6ª Varas Cíveis) 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 3ª Varas Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas Família e das Sucessões) 3ª Vara da Família e das Sucessões 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível 1ª Vara de Acidentes do Trabalho 2ª Vara de Acidentes do Trabalho Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho) Setor de Perícias Acidentárias da Capital 3ª Vara de Acidentes do Trabalho 4ª Vara de Acidentes do Trabalho GUARULHOS Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 2º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível 4º Tabelião de Notas 8ª Vara Cível 8º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas 9ª Vara Cível 9º Ofício Cível 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 10ª Vara Cível 10º Ofício Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões 4ª Vara da Família e das Sucessões 4º Ofício da Família e das Sucessões 5ª Vara da Família e das Sucessões 5º Ofício da Família e das Sucessões 6ª Vara da Família e das Sucessões 6º Ofício da Família e das Sucessões 1ª Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas Setor das Execuções Fiscais 2ª Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas 1ª Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível (executa os serviços das 1ª, 2ª e 3ª Varas do Juizado Especial Cível – Prov. CSM nº 2.136/2013) 2ª Vara do Juizado Especial Cível 3ª Vara do Juizado Especial Cível Vara do Juizado Especial Criminal Juizado Especial Criminal 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1734/2010 - 2024/2025) 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal 5ª Vara Criminal 5º Ofício Criminal 6ª Vara Criminal 6º Ofício Criminal Vara das Execuções Criminais Ofício das Execuções Criminais Vara do Júri Ofício do Júri Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas Ofício da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Guarulhos CASA Guayi – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente CASA Serra da Cantareira – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível Setor Técnico de Guarulhos Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Ofício do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher PRAIA GRANDE Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis) 5ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa serviços de registro civil) 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude (CASA Praia Grande I – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Praia Grande I) (CASA Praia Grande II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Praia Grande II) Seção de Depósito e Guarda de Objetos SÃO JOSÉ DOS CAMPOS Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis) Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 4ª Vara Cível 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível 3º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 5ª a 9ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 5ª a 9ª Varas Cíveis) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e

Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 7ª Vara Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Francisco Xavier Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato 8ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 9ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 4ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões) 1ª Vara da Fazenda Pública 1º Ofício da Fazenda Pública Juizado Especial da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 2º Ofício da Fazenda Pública Setor das Execuções Fiscais 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 5ª Varas Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Criminais) 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal 5ª Vara Criminal Vara do Júri e Execuções Criminais Ofício do Júri e Execuções Criminais 1ª Vara do Juizado Especial Cível 2ª Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) Vara do Juizado Especial Criminal Juizado Especial Criminal Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude Delegacia da Infância e da Juventude (Casa Tamoios – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Tamoios) Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE RIBEIRÃO PRETO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/04/2025, autorizou o que segue: RIBEIRÃO PRETO (1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de abril de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/04/2025 Apelação Cível - São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/04/2025 1010746-27.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1010746-27.2025.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: MMS Pongiluppi Participações Ltda.; Advogado: F.A.R.T (OAB: 140124/SP); Advogada: Z.V.F (OAB: 180639/SP); Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Advogado: M.T.N.R.S (OAB: 287581/SP); Advogado: F.K (OAB: 107953/SP); Advogada: M.R.S.K (OAB: 124524/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/04/2025 Apelação Cível - São Caetano do Sul

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/04/2025 1006641-72.2022.8.26.0565; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Caetano do Sul; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006641-72.2022.8.26.0565; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Douglas Strufaldi Caetano; Advogado: Waldemar Cury Maluly Junior (OAB: 41830/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2025 Apelação Cível 2 Total 2 1006641-72.2022.8.26.0565; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Caetano do Sul; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1006641-72.2022.8.26.0565; Registro de Imóveis; Apelante: Douglas Strufaldi Caetano; Advogado: W.C.M.J (OAB: 41830/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul; Advogado: P.S.A.F (OAB: 407391/ SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1010746-27.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1010746-27.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: MMS Pongiluppi Participações Ltda.; Advogado: F.A.R.T (OAB: 140124/ SP); Advogada: Z.V.F (OAB: 180639/SP); Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Advogado: M.T.N.R.S (OAB: 287581/SP); Advogado: F.K (OAB: 107953/SP); Advogada: M.R.S.K (OAB: 124524/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024004-07.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1024004-07.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - F.T.S.a. - VISTOS, Solicito a gentileza da manifestação do Colégio Notarial do Brasil, Seção São Paulo, sobre as questões trazidas aos autos, especialmente sobre o cabimento de isenção de emolumentos no caso de doação ao Estado de área inserta em unidade de conservação ambiental para fins de compensação de Reserva Legal, considerando o disposto na Lei nº 12.651/12, na Lei Estadual nº 11.331/02 e na normativa de regência. Após, manifestem-se o Sr. Tabelião, o Sr. Representante e o Ministério Público, tornando conclusos. Serve a presente decisão como ofício, encaminhando-se por e-mail, se possível. Intimem-se. - ADV: J.D.L.R.F (OAB 269134/SP), F.B.M.B (OAB 130894/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1145778-38.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1145778-38.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - M.L - Vistos. Fls. 152/175 e 182: Cumprase o v. Acórdão que manteve a sentença de fls. 100/109. Ao Oficial Registrador para baixa da prenotação e ciência do teor do v. Acórdão, em constou que a exigência feita pelo Registrador da comprovação da prévia partilha dos bens de Vasco Landroni foi equivocada, pelos fundamentos lançados no decisum que concluiu: “À vista destas premissas, a qualificação do título deve se ater dentro de tais lindes e sem projeção exógena para inquirição de uma realidade extratabular, juízo a orientar futura prenotação.”, o que deverá orientar futura prenotação. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: G.C.S (OAB 100812/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1079105-63.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1079105-63.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Banco Inter S/A e outros - Vistos. 1) Fls. 251: Ciente o juízo. À vista do conteúdo da determinação da E.CGJ, peço vênia para esclarecer que a sentença em questão foi proferida pela MMª Juíza de Direito designada para substituir esta subscritora no dia 03 de abril de 2025, durante o gozo de licença regularmente deferida. Assim, salientando que a r. sentença não foi proferida por esta subscritora, para cumprimento da determinação da E.CGJ encaminharei cópias de todos os documentos que foram juntados aos autos pela Oficial do 16º RI e da decisão proferida às fls. 167. Providencie a serventia judicial, o encaminhamento de cópias dos documentos juntados às fls.10/84, 167, 171/235 à E.CGJ, servindo a presente decisão como ofício. 2) Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 236/243 ou eventual comunicação da E.CGJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: F.D.M (OAB 182424/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049032-74.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1049032-74.2025.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - P.C.L - - V.L.P.L - Vistos. Trata-se de “ação de suprimento de assinatura para abertura de matrícula” para o imóvel (correspondente ao lote n. 05 da quadra H, do loteamento denominado “Jardim São Ricardo”) que foi adquirido pelos requerentes, por meio de escritura pública lavrada em outubro de 1.984, mas que ainda estaria inserido em área maior nas transcrições nºs. 45.849 e 53.035, do 16º Registro de Imóveis da Capital. 1) Defiro a prioridade na tramitação do feito, pelo critério etário (fls. 07). Anote-se. 2) Como estamos na via administrativa, na qual não incidem custas nem honorários advocatícios, não há que se falar em gratuidade processual. 3) De plano, observo a necessidade de emenda da petição inicial para adequação e esclarecimento, nos seguintes termos. De acordo com o artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada restringe-se a feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos: “Artigo 38 - Aos Juizes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas

aos serventuários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento”. Nossa competência administrativa, portanto, engloba apenas as questões relativas à atuação do Registrador. Desta forma, apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emenda para adequação do pedido e do polo passivo, conforme a competência de cada juízo, sob pena de extinção. Em havendo interesse no debate judicial, deverá haver indicação do juízo competente para processamento e julgamento da lide, para o qual os autos serão remetidos. 4) Por outro lado, caso o inconformismo da parte autora seja em relação a exigência formulada pelo Oficial Registrador (negativa de abertura de matrícula), é possível a apreciação por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo o processo administrativo próprio (dúvida ou pedido de providências), conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei n. 6.015/1973. Nesta linha, verifico que não foram apresentados os documentos relativos à alegada prenotação, de modo que não é possível conhecer qual o requerimento então formulado, qual o título devolvido pelo registrador e quais foram as razões da qualificação negativa. Assim, caso o inconformismo da parte autora seja em relação a exigência formulada pelo Oficial Registrador, a parte requerente deverá comprovar a prenotação válida do seu requerimento à serventia extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). 5) Na hipótese de a parte optar pelo prosseguimento como dúvida inversa ou pedido de providências, somente após o cumprimento do item 4, intime-se o Oficial para informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Caso não seja apresentada a prenotação válida, de imediato, conclusos para extinção. 6) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: W.A (OAB 93945/SP), W.A (OAB 93945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027745-55.2025.8.26.0100

Dúvida - Petição intermediária

Processo 1027745-55.2025.8.26.0100 - Dúvida - Petição intermediária - Cintia Laurinda da Silva Alves - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida inversa suscitada para manter os óbices registrários, afastando apenas a exigência de retificação do formal de partilha para correção da descrição do imóvel. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: N.M.B (OAB 308359/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021202-36.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Hipoteca

Processo 1021202-36.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Hipoteca - Rosangela de Medeiros - Vistos. Fls. 110/114: Recebo os embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: J.S.M.V.P (OAB 478576/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010921-55.2024.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1010921-55.2024.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Ana Maria de Paula Martins - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido a fim de determinar a abertura de matrícula para a área remanescente do imóvel objeto da transcrição n. 80.152 do 9º CRI, observada a descrição constante do estudo técnico particular de fls. 159-175. Por consequência, EXTINGUE-SE o processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Publique-se e intímem-se. Oportunamente, ao arquivo. - ADV: L.O.L (OAB 134727/SP), L.A.F.J (OAB 363206/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
